



RESOLUÇÃO Nº 137 - CEPEX/2009

DISCIPLINA O APROVEITAMENTO DE VAGAS RESTANTES DO PROCESSO SELETIVO 02/2009 NO CURSO DE TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO, A SER OFERECIDO NO CAMPUS DE PARACATU

O Reitor e Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX - da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade e pelo Regimento Geral vigentes, *ad referendum* daquele órgão Colegiado Superior, considerando:

- a ocorrência de 16 vagas não preenchidas através do Processo Seletivo 02/2009, no curso de Tecnologia em Agronegócios, oferecido no campus de Paracatu no turno diurno;
- o disposto nos itens 6.14 e 11.1 do Edital do Processo Seletivo 02/2009 da Unimontes;
- a existência de candidatos classificados em Lista de Espera no Processo Seletivo 02/2009, para outros cursos regulares oferecidos pela Instituição;
- o princípio da autonomia didático-pedagógica, administrativa e financeira das Universidades.
- o Decreto nº 43.586, de 15 de setembro de 2003;
- a responsabilidade da Unimontes para com a adequada gerência dos recursos públicos nela alocado,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o aproveitamento das 16 vagas não preenchidas no Processo Seletivo 02/2009, para o curso de TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO - Paracatu/MG, observados os critérios abaixo descritos:

a) Aos candidatos classificados em Lista de Espera de qualquer dos cursos regulares de graduação da área de Ciências Exatas da UNIMONTES no Processo Seletivo 02/2009, Grupos I e II, obedecida a ordem de classificação, a possibilidade de fazer **reopção** para o curso descrito no caput do artigo 1º.

b) Aos Portadores de Diploma de Curso Superior de Graduação, a possibilidade de matricular-se nas vagas não preenchidas nos termos da alínea “a” do artigo 1º.

§ 1º - Em relação à alínea “a”, sendo o número de candidatos superior ao número de vagas restantes, a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, dar-se-á observando-se o maior número de pontos obtidos pelo candidato no Resultado Final do Processo Seletivo 02/2009.

§ 2º - Em relação à alínea “b”, sendo o número de candidatos superior ao número de vagas restantes, a classificação, em ordem decrescente, dar-se-á, pela análise do Histórico Escolar do Curso Superior concluído, observando-se a maior média aritmética simples do aproveitamento obtido pelo candidato, nas séries ou períodos do curso.

Continua à pág.02



Pág.02 resolução N° 137/2009

- Art. 2º** - Os interessados deverão, pessoalmente ou através de seus representantes legais, protocolizar **requerimento de inscrição** na Secretaria do Campus de Paracatu ou de Montes Claros, no período de 03 a 05 de agosto de 2009, no horário de 8 às 20 horas.
- § 1º - Na hipótese prevista na alínea “b” do art. 1º, os candidatos deverão anexar **cópia legível** autenticada (ou acompanhada do original) do histórico escolar do curso superior concluído.
- § 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o candidato seja aprovado no processo, deverá apresentar, no prazo máximo de trinta dias após a matrícula, diploma do curso superior concluído.
- Art. 3º** - Nesse processo, no limite das vagas, serão classificados, prioritariamente, os candidatos da Lista de Espera do Processo Seletivo 02/2009 - Grupos I e II - e, em seguida, os candidatos previstos na alínea “b” do art. 1º.
- Parágrafo Único** - Observado o disposto no caput do artigo, em caso de empate, terá prioridade o candidato mais idoso.
- Art. 4º** - O resultado final será divulgado pela Secretaria Geral da UNIMONTES, pela Secretaria do *Campus* de Paracatu, pela Comissão Técnica de Concursos - COTEC - e pela Internet no sítio <http://www.cotec.unimontes.br>, no dia 10/08/09.
- Art. 5º** - A matrícula dos candidatos selecionados neste Processo deverá ser efetivada nos dias 11 e 12 de agosto de 2009, no horário de 8 às 20 horas, na Secretaria dos *campi* de Montes Claros ou de Paracatu.
- Art. 6º** - O candidato classificado em Lista de Espera que fizer reopção de curso em conformidade com esta Resolução, deverá declarar, por escrito, no ato da matrícula, sua renúncia à vaga na Lista de Espera do Processo Seletivo 02/2009.
- Art. 7º** - Os candidatos Portadores de Diploma de Curso Superior, após matriculados, poderão pleitear aproveitamento de estudos, para fins de dispensa do cumprimento de disciplinas cursadas com proveito no curso superior concluído.
- Art. 8º** - A Comissão Técnica de Concursos, a Secretaria Geral da Unimontes e a Coordenação do Campus de Paracatu ficarão responsáveis e adotarão os procedimentos necessários para cumprir as disposições contidas na presente Resolução.
- Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade estadual de Montes Claros, aos 24 de julho de 2009.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
Reitor e Presidente do CEPEX